



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 002, DE 15 DE JANEIRO DE 2021**

*“Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento ao coronavírus – Covid-19, e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 65, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 14 de abril de 1990;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a existência de pandemia do COVID-19 (novo coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as circunstâncias demandarem, urgentemente, o emprego de medidas preventivas, controle e contenção de riscos, para se evitar danos e agravos à saúde de nossos munícipes;

**CONSIDERANDO** o aumento significativo do número de casos confirmados na sede da urbe, suscitando, assim, maior risco de disseminação do vírus à uma maior parcela da sociedade, o que traz preocupação acentuada, quer pela ausência de leitos nos hospitais de referência, quer pela possibilidade de crescimento do número de óbitos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**CONSIDERANDO** ser alarmante e visível as aglomerações sem a adoção de protocolos preventivos em estabelecimentos e áreas públicas, apesar de diversas recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

**CONSIDERANDO**, ainda, a imprescindibilidade de se manter a seriedade e o comprometimento com a gestão administrativa do município;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica estabelecido, por tempo indeterminado, horário limite de funcionamento às 20:00 horas, de segunda a sexta-feira, para:

I – estabelecimentos comerciais de qualquer natureza;

II – indústrias;

III – permissionários de serviços públicos;

IV – templos religiosos;

V – centros esportivos e de atividades físicas em geral;

**§ 1º.** Após as 20:00 horas, estabelecimentos alimentícios e congêneres poderão funcionar em modalidade *entrega à domicílio*;

**§ 2º.** Aos sábados e domingos, os citados nos incisos deste artigo poderão funcionar apenas na modalidade *entrega à domicílio*, sem horário limite;

**§ 3º.** Os comércios essenciais poderão funcionar aos sábados e domingos até às 17:00 horas, vedado o consumo de bebidas alcóolicas no recinto.

**§ 4º.** Com fins taxativos ao parágrafo anterior, consideram-se comércios essenciais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

- a) supermercados;
- b) farmácias;
- c) panificadoras;
- d) posto de combustível.

**Art. 2º.** A permanência de pessoas nos locais determinados o art. 1º será permitida no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, atentando-se ainda, para:

I – distanciamento de 2 (dois) metros entre mesas ou assentos avulsos;

II – uso obrigatório de máscara de proteção facial aos clientes, visitantes, funcionários e qualquer outra pessoa que tenha vínculo com o estabelecimento ou que ali esteja em caráter transitório.

**Art. 3º.** Na entrada dos estabelecimentos abordados no art.1º deverá haver, obrigatoriamente:

I – afixação de placa ou letreiro que informe a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial;

II – disponibilização de álcool em gel 70% (grau setenta por cento);

III – uma pessoa encarregada de orientar e controlar a quantidade de indivíduos que adentram o recinto, observando-se o percentual máximo permitido e todas as outras normas deste Decreto.

**Art. 4º.** Fica vedado colocar mesas e cadeiras nas ruas, passeios e calçadas;

**Art. 5º.** Ordena-se à Secretaria de Saúde o arranjo de barreiras sanitárias nas principais vias de acesso à cidade, autorizada a solicitação de autoridades policiais para colaboração e imposição daquilo que se fizer necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 18.114.215/0001-07

**Parágrafo único.** Incumbe à Secretaria de Saúde a fiscalização do cumprimento integral das normas contidas neste Decreto

**Art. 6º.** Fica restrita a entrada injustificada de pessoas oriundas de outros municípios, a critério da Secretaria de Saúde.

**Parágrafo único.** Serão adotadas medidas para dar ampla publicidade ao fato deste artigo ser fundamentado na situação transitória e extraordinária ocasionada pelo coronavírus, e far-se-á através de mídias sociais e material audiovisual.

**Art. 7º.** Torna-se obrigatório o uso de máscara de proteção facial a todos os cidadãos que transitem ou permaneçam em vias públicas.

**Art. 8º.** Fica proibida a realização de eventos ou quaisquer outros acontecimentos que promovam aglomeração de pessoas, seja de natureza pública ou particular.

**Art. 9º.** As normas de segurança em saúde deste Decreto abrangem a visitação de áreas públicas, como:

I – *playgrounds* e brinquedos;

II – cachoeira;

III – quadras poliesportivas

IV – campos de futebol;

V – praças;

VI – academias

**Parágrafo único.** Exceto as áreas de passeio do Parque Municipal São João.

*Pja*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**Art. 10.** Fica proibida a atividade de comércio ambulante advinda de outro município.

**Art. 11.** A não observância das determinações previstas neste Decreto acarretará em:

I – interdição compulsória do estabelecimento;

II - cassação do alvará de funcionamento;

III - interdição compulsória;

IV – instauração de processo administrativo;

V – notícia do crime de desobediência.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor em 18/01/2020. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedra Dourada - MG, em 15 de janeiro de 2021.

---

Fagner Ferreira Veiga

Prefeito Municipal